



## ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Empresa para prestação de serviço de Técnico de enfermagem a domicilio para militar acidentado em serviço, situado na linha teutônia, CEP 96540-000, no interior do município de Agudo/RS, com 01 Técnico de enfermagem de plantão nas 24hrs do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias. As horas pagas serão somente as trabalhadas.

### 2. JUSTIFICATIVA

Vimos por meio desta justificativa informar a importância da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de assistência em saúde “Home Care” ao Militar Estadual acidentado em Serviço, conforme DOE nº 236, página 23, de 10 de dezembro de 1999, e a Sindicância de Acidente em Serviço, ambos em anexo, apresentando as seguintes ponderações:

Conforme sindicância, o ME passou mal e não conseguiu assumir serviço, sendo levado ao pronto socorro para primeiros socorros, a após ao Hospital Beneficência Portuguesa, aonde ficou internado com sequelas de AVC.

O ME possui graves sequelas neurológicas e necessita de cuidados diários, recebendo atualmente serviço de técnico em enfermagem 24hrs (Proa 21/12030014418-6) e fisioterapia motora e respiratória (Proa 19/1203-0023500-8), de forma domiciliar, sendo a manutenção dos mesmo fundamental para a saúde e bem estar do ME acidentado em serviço.

Conforme solicitação datada de 2023 do médico assistente em anexo, Dr Daniel Pascotto de Oliveira, e parecer da Junta Militar de Saúde do HBMSM ( ata em anexo), o ME necessita de cuidados de técnico em enfermagem 24hrs por dia, fisioterapia motora e respiratória 05 vezes por semana, e visita quinsenal de enfermeiro.

Pelo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência desses serviços, a fim de que não haja solução de continuidade, tendo como fundamento a Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997, visando o afastamento do risco de grave prejuízo à saúde do militar acidentado em serviço.

De acordo com o Subsetor de Contratos do HBMSM, o serviço de Home Care vem sendo prestado ao Militar desde 10 de março de 2022, continuamente. Ocorre que em 10 de março de 2022 foi celebrado o contrato de Prestação de Serviço Continuado Sem Dedicção Exclusiva De Mão de Obra Nº 011/2021 com a empresa atual, contrato este com vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses.

Em face da aproximação do término do prazo de 12 meses do presente contrato, como de praxe, em um lapso razoável de 3 (três) meses, foi solicitado a manifestação de interesse de renovação do instrumento contratual em andamento, contudo, a empresa atual, em mensagem via e-



mail, datada de 02 de janeiro de 2024, manifestou expresso desinteresse na renovação do contrato, o qual findará em 09 de março de 2024.

Salienta-se que o Militar Estadual reside na cidade de Agudo, a 60Km de Santa Maria/RS, e apesar do município de Santa Maria dispor dos serviço especializado, o deslocamento do Militar fere o princípio da economicidade, tendo em vista a alta frequência da assistência especializada demandada e a necessidade de transporte em ambulância com acompanhamento técnico, resultando em altos custos para o Estado.

É de extrema relevância ressaltar que a internação dos serviços de Home Care junto ao ME, acarretará em prováveis danos a saúde do mesmo. Desta forma, demonstra elevada importância e imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados ao Militar Bernardo, com o intuito de propiciar a este acidentado em serviço, melhoria na sua qualidade de vida, avanço no tratamento e promoção a sua saúde.

Frente ao exposto, a presente Dispensa de Licitação Emergencial (DLE), a qual se busca iniciar, objetiva apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo ao militar acidentado em serviço, limitando-se ao inímo necessário, considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, dando assim, o atendimento emergencial necessário até ser realizado e finalizado o Pregão Eletrônico (PE) de contratação definitiva, instituído através do PROA 23/1203-0017236-9, confecção na busca incessante de orçamentos.

Por todo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência da contratação emergencial dos serviços supramencionados, na cidade de Agudo/RS, uma vez que a dispensa emergencial da licitação é a solução mais adequada no momento, visando o afastamento do risco de grave prejuízo à saúde do militar acidentado em serviço.

### **3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado no domicílio do militar acidentado em serviço, situado na linha teutônia, CEP 96540-000, no interior do município de Agudo/RS.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de Empresa para prestação de serviço de Técnico de enfermagem a domicilio para militar acidentado em serviço, com 01 Técnico de enfermagem de plantão nas 24hrs do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias. Devendo os profissionais estarem registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/RS

### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**



- a) A CONTRATADA deverá prestar os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética, legislação, biossegurança, bem como agir dentro do previsto no COREN e COFEN;
- b) Os Técnicos deverão zelar pelo cuidado, conforto e higiene do paciente, bem como limpeza e esterilização de instrumentos, e demais intercorrências que surgirem no decorrer da prestação do serviço que estiverem relacionadas à área de atuação do profissional;
- c) Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos e treinar novas técnicas;
- d) Manter prontuário legível, devidamente preenchido diariamente, com nome legível, assinatura e carimbo, no local de prestação de serviço, sendo o mesmo de posse do paciente;
- e) Atender respeitosamente paciente e familiar;
- f) Manter em perfeitas condições de uso as instalações do paciente, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;
- g) Receberem programas de treinamento frequentes, relacionados ao serviço, promovidos pela Empresa, sem custos ao Estado;
- h) Empresa deverá fornecer os equipamentos, instrumentos e materiais necessários para a execução do serviço, tais quais esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, entre outros;
- i) A CONTRATADA deverá providenciar folguista para os horários de intervalos diários e folgas semanais, férias, atestados e demais afastamentos legais, conforme legislação existente;
- j) A CONTRATADA deverá fornecer prontuário, devidamente identificado, a fim de que possa ser corretamente preenchido pelos profissionais, anotando rotinas e todas informações pertinentes a saúde do ME.
- l) O prontuário deverá permanecer na casa do paciente, devendo a contratada tomar as providências referente a sua guarda e preservação, bem como devolvê-lo íntegro à contratante quando do fim dos serviços.
- m) A Responsabilidade Técnica RT, pela execução do serviço, é de responsabilidade da contratada, que deverá apresentar antes do início da prestação dos serviços o nome deste profissional, bem como, cópia do certificado de registro no COREN/RS;



- n) Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre os profissionais prestadores de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;
- o) Não será aceito pagamento por RPA.
- p) A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração dos seus contratados, sobre os quais terá responsabilidade exclusiva e total referente aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, responsabilidade técnica do serviço e demais decorrentes da execução do contrato.

## **6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atividades, com crachá de identificação, carteira do Coren (registro no conselho válido e original) EPI's fornecidos pela Empresa (incluindo inclusive os previstos em casos de pandemia);